**AVISO DE DISPENSA Nº 74/2022.**

**(Processo Administrativo n.° 485/2022)**

Torna-se público que o PREFEITURA MUICIPAL DE CORUMBAÍBA, por meio do(a) Departamento de Licitações da Prefeitura de Corumbaíba-GO, realizará Dispensa, com critério de julgamento (menor preço), para contratação de serviço de hospedagem, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

As propostas poderão ser encaminhadas para o sítio eletrônico licitacaopmcorumbaiba@gmail.com, até as 17h do dia 12 de maio de 2022.

Dúvidas poderão ser sanadas através do e-mail em epígrafe e pelo telefone 64 3447-7000.

FABRICIO SILVA DE DEUS

Presidente da Comissão de Licitações

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - DO OBJETO**

* 1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de hospedagem na modalidade pernoite em apartamento com ar condicionado, TV, garagem, internet WI-FI e café da manhã.

**II – JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A presente despesa se faz necessária para a hospedagem de profissionais eventualmente contratados para as diversas áreas e finalidades, a exemplo de professores e instrutores que eventualmente são convidados para ministrar cursos, palestras e afins; músicos e artistas; especialistas e técnicos que vêm de outros municípios necessitando para isso, deste serviço.

**2.2.** O valor de contratação que não ultrapassar R$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais quarenta e um centavos), também buscando economia para a administração, com recursos financeiros para o impulso do procedimento e com publicação, entende-se que a contratação pela via da Dispensa de Licitação, se justifica, amparada no inciso artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. Fica justificada sua contratação.

**III – ESTIMATIVA DE CUSTOS**

**3.1.** A estimativa de custo apurada levando-se em conta a média de valores de três orçamentos obtidos por empresas especializadas é de R$ 111,66 (cento e onze reais e sessenta centavos) a pernoite, sendo o valor global R$ 52.840,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

 **IV – LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA**

**4.1**. O serviço será, em todas as suas etapas, realizados no território urbano do municipal de Corumbaíba/GO.

**4.2**. O prazo para a execução é diária, a medida em que houve necessidade de hospedagem, podendo ser negada a prestação, no caso de esgotamento de vagas, desde que devidamente justificado e comprovado.

**4.3**. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, onde já estarão inclusos a mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

**4.4**. Os serviços a serem realizados deverão no mínimo atender as especificações técnicas exigidas neste edital.

**4.5** A Contratada deverá ter funcionários habilitados, treinados e capacitados, para execução dos serviços a serem prestados.

**4.6.** Todo o serviço licitado ou parte do mesmo que apresentar alguma inconformidade com o presente termo de referência, irregularidades, insegurança ou risco ao público, deverá ser substituído ou refeito, em condições perfeitas de utilização ao evento, num prazo de tempo útil para a realização do mesmo, sem qualquer ônus ou ressarcimento por parte da Contratante.

**V – PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada cada etapa de fornecimento, conforme atividades descritas no item 4.1.

**5.2** O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;

**5.3** O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da efetiva prestação do serviço, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado;

**5.4** A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária;

**5.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

**VI – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1**. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**6.1.2**. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3**. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Corumbaíba, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avaria ou defeitos;

**6.1.4**. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste TR, o SERVIÇO com avarias ou defeitos;

**6.1.5**. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.6**. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.7**. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

**6.1.8**. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

* 1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva entrega dos produtos;
	2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;
	3. Devolver, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações;
	4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;
	5. Rescindir o Contrato, formalizado por escrito e mediante a anulação da Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
	6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação.

**VIII – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

8.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais quarenta e um centavos), no caso de serviços e bens comuns.

**IX – DO PREÇO**

9.1. O preço estimado total para a referida prestação dos serviços e aquisição é de R$ 52.480,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais), de acordo com orçamentos emitidos por empresas do ramo.

9.2. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

**X - SANÇÕES**

10.1. Com fundamento na Lei nº 14.133/21, a contatada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. – advertência;
2. - multa de:
3. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
4. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
5. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
6. - Suspensão temporária do direto de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Corumbaíba, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Município de Corumbaíba, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

# **XI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1**. A fiscalização do contrato será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

**11.1.1.** O fiscal do contrato será designado mediante Portaria a ser anexado ao contrato;

**11.2.** A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e/ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**11.3**. representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

#  Corumbaíba, 27 de abril de 2022.

**MARCOS DIVINO PEIXOTO**

**Secretário Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento**